

271 Obras Ferroviárias		
2 — Fundos Especiais	220.000,00	
Estrada de Ferro Bragança		
VERBA N. 312		
Material e Serviços		
8.61.2 2 Material Permanente		
271 Bens Industriais		
271 Obras Ferroviárias		
2 — Fundos Especiais	600.300,30	
Departamento de Estradas de Rodagem		
VERBA N. 313		
Material e Serviços		
8.82.4 4 Despesas Diversas		
49 Encargos Diversos		
490 Encargos Legais		
2 — Contribuições do Estado referentes às receitas próprias do D.E.R. (artigos 17 e 18 do Decreto-lei n. 16.543, de 26-12-46 e Lei n. 784, de 30-8-50):		
a) Taxa de conservação de estradas de rodagem	70.000.000,00	
b) Taxa de registro e fiscalização de veículos	50.000.000,00	
c) Recolhas de exercícios anteriores	300.000,00	120.300.000,00
Soma	208.220.400,30	
SECRETARIA DA FAZENDA		
Serviço da Dívida Flutuante		
VERBA N. 318		
Material e Serviços		
8.76.4 4 Despesas Diversas		
46 Dívida Pública		
466 Amortização da dívida flutuante		
b — Amortização da dívida não consolidada, nos termos do artigo 1.º, § 4.º, da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953		130.000.000,00
Encargos em Geral		
VERBA N. 321		
Material e Serviços		
8.99.4 4 Despesas Diversas		
49 Encargos Diversos		
490 Encargos Legais		
6 — Quotas referidas no artigo 21 da Constituição Federal:		
a) Quota da União	5.000.000,00	
b) Quota dos Municípios	10.000.000,00	15.000.000,00
Soma	145.000.000,00	
Total	353.220.400,30	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto nas rubricas de receita correspondente às verbas ora suplementadas.

Artigo 2.º — A utilização das verbas referidas no artigo anterior fica limitada até o montante da arrecadação das receitas a elas correspondentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Mário Lopes Leão, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito suplementar de Cr\$ 2.115.000,00, autorizado pela Lei n. 3.312, de 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 3.312, de 29 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 2.115.000,00 (dois milhões e cento e quinze mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO		
VERBA N. 307		
Pessoal		
8.61.1 1 Pessoal Variável		
10 Extranumerários		
108 Ferroviários	2.115.000,00	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, da dotação da verba n. 308, código 8.61.2, — item 271 — Obras ferroviárias — inciso I, atribuída, no orçamento vigente, à Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Mário Lopes Leão, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, do crédito especial de Cr\$ 10.904.000,00, autorizado pela Lei n. 3.313, de 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º, da Lei n. 3.313, de 29 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 10.904.000,00 (dez milhões e noventa e quatro mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1955, destinado a atender às despesas com o custeio do Serviço Especial de Saúde de Araraquara.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução, em igual importância, nas verbas orçamentárias abaixo discriminadas, atribuídas, no orçamento vigente, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE		
VERBA N. 197		
Pessoal		
8.42.1 1 Pessoal Variável		
10 Extranumerários		
101 Mensalistas	6.000.000,00	
VERBA N. 198		
Material e Serviços		
8.43.2 2 Material Permanente		
21 Aparelhos e instrumentos técnicos		
219 Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares		
i Para uso ordinário	1.000.000,00	
27 Bens Industriais		
279 Redes de águas e esgotos	1.000.000,00	
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL		
VERBA N. 238		
Material e Serviços		
8.43.4 4 Despesas Diversas		
49 Encargos diversos		
491 Encargos legais		
Para cumprimento do disposto na Lei n. 1.933, de 19 de dezembro de 1952	2.000.000,00	
Soma	10.000.000,00	

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Mário Lopes Leão, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre o pagamento de gratificação, em caráter excepcional e elogio a servidores do Departamento de Águas e Esgotos, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Força Pública do Estado e do Gabinete do Secretário da Viação.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

considerando ser de importância vital para a população o serviço de abastecimento de água; considerando que, em consequência, um colapso desse serviço viria pôr em risco a saúde de toda a população e tornar iminente uma situação de calamidade pública; considerando que a Capital do Estado vem de enfrentar e superar uma das mais graves crises ocorridas nesse serviço; considerando que essa crise somente foi possível ultrapassar graças às medidas de emergência imediatamente determinadas e executadas pelo Governo do Estado; e considerando, finalmente, que tais medidas somente puderam produzir os desejados efeitos graças à inextinguível dedicação, ao desprendimento incomum e ao trabalho sem esmorecimento, durante as vinte e quatro horas de dia de período mais agudo da crise.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento de uma gratificação na importância de 100 (cem) horas, calculadas sobre os respectivos vencimentos ou salários, aos servidores a seguir relacionados, que, além do trabalho a que estão comumente obrigados, trabalharam em regime extraordinário na execução das medidas de emergência executadas para superar a crise do abastecimento de água da Capital do Estado:

Servidores do Departamento de Águas e Esgotos: Oscar Amarante, Marcelino Gomes, Moacyr Ladur, Reinaldo Costa de Abreu Sodré, Omar de Paula Reis, Adalberto Machado de Oliveira, Nassim Nadruz, Vitor Seixas, Ernani Bergamo, Adolfo Carlos Maurus, Walter Vasconcelos, Ari Alves Delgado, Vicente Sa Barbosa Teles, Misawa, Mauricio Utchete, Klaus Mayer, Adolfo de Melo Junior, Majet Kochen, Afonso José Persicano, Salvador Ferreira da Silva, Reinaldo Costa, Luiz Ramalho Nogueira, Julio Vernier Filho, Mario Colombo, José Carlos Hauck, Norival Guimarães Diego, Raimundo Rodrigues da Silva, Jose Corrêa de Oliveira, Francisco Batista Junior, Palmiro Stanguetti, Lourival da Silva Veiga, Davi Maria Alves, Eden Oliveira, Ricardo Heitor Pereira, Jorge Parparelli, Antonio Rodrigues 7.º, Emílio Guerato, Avelino Cachoeira, Luiz Pradela, Antonio Mareiro, Robson Antunes, Alberto Bricca, Candido Pereira Liso, Adolfo Francisco Fortino, Renato Stefano, Orlando Alberico, Waldemar Navarro, Mario Augusto do Rego Rangel, Angelo Desco, Aldo de Oliveira, Antonio José Teixeira, Waldemar de Oliveira, Bruno Mantovani, Dagoberto Felix de Oliveira, Jose Alvim Pacheco, Rodolfo Ferreira da Silva, Jose Relvas Filho, Felipe Pais de Camargo, Manuel Horacio Guerra, João Cicaba de Abreu, Antonio Pires de Toledo, Antonio de Carvalho Junior, Orestes Fagnani, Jose Florindo Filho, Cornélio E. Gomes, Geraldo Vieira, Genesio dos Santos, Eurico de Carvalho, Waldemar Bispo Pereira, Joaquim Párol, Manuel Borges, Ademaro do Carmo, Sebastião Rodrigues de Oliveira, Antonio Carvalho 3.º, Manuel Vicente da Silva Lima, Avelino do Carmo, Joaquim Paulo Andrade João Siqueira Lima, Jose Antonio Miranda, Antonio Francisco Gomes, Olegario Luciano dos Passos Sebastião Alves, Benedito Generoso dos Santos, Luiz Onorato dos Santos, Joaquim Anacleto do Nascimento, José Luiz Siero, Antonio Florido, Antonio da Silva Fraga, José dos Santos 7.º, Natalino Bonifacio, Luiz Monteiro, João de Lima, Manuel Araújo Maia, Salvador Ferreira da Silva, José Rodrigues Silva, José Bastos Filho, João do Nascimento, João Castro Santos, Adelino Bacta Sobrinho e João Biela.

Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem:

Oswaldo de Lima, José de Oliveira, Carlos Moura Soares, Angelo Crevelari, Luiz Carlos José Conti.

Servidores da Força Pública do Estado:

Tenente Antonio Gonzaga de Oliveira, Asp. Luiz

Sebastião Malvasio, Sgt. Alfredo de Almeida, Sgt. Manoel Nogueira, Sgt. Jacob Francisco de Araújo, Sgt. Sergio Alves de Souza, Sgt. Eduardo dos Santos, Cabo Helio de Souza Guimarães, Sd. Luiz Maia, Sd. José do Amaral, Sd. Francisco Avendim, Sd. Ozlel Cavalcanti Albuquerque, Sd. Otaviano Pereira de Oliveira, Sd. Adalberto Vicente de Araújo, Sd. Moises Gonçalves da Silva do Corpo de Bombeiros e Sd. Delfino José da Silva e Afonso Freire da Silva do S. T. M.

Servidores do Gabinete do Secretário da Viação: Elza Luiz Yalente, Humberto de Felice, Alcysio Carvalho Ludovico, Henrique Dal'Molin e Osvaldo Francisco.

Artigo 2.º — Além da gratificação referida no artigo anterior, será consignado no prontuário de cada um dos servidores mencionados um elogio, pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução do presente decreto será feita por conta das verbas próprias das entidades referidas no artigo 1.º.

Artigo 4.º — O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampaio
Mário Lopes Leão, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dá a denominação de "Doutor Edgar Raimundo Costa", ao Grupo Escolar de Mirandópolis.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Mirandópolis, passa a denominar-se "Doutor Edgar Raimundo Costa".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre reatuação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado do Instituto de Educação "Bento de Abreu", de Araraquara, para o Colégio Estadual "Padre Manoel da Nóbrega", da Capital, um (1) cargo de Preparador — QE-PP-II — Padrão "K", provido em caráter efetivo, por d. Nílza Martins;

Artigo 2.º — O título de funcionário reatado pelo presente decreto, será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial;

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre reatuação de cargo

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado do Colégio Estadual "Franklin D. Roosevelt", da Capital, para o Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Pedro Jose Neto" de Araraquara, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E" provido em caráter efetivo, pelo sr. Alberto Martini;

Artigo 2.º — O título do funcionário reatado pelo presente decreto será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios de Educação, e a apostila publicada no Órgão Oficial;

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "Nossa Senhora do Carmo", de Guaratinguetá.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1940, combinado com o artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento sob regime de inspeção prévia, somente em período diurno, do Curso Pré-Normal, da Escola Normal Livre "Nossa Senhora do Carmo" de Guaratinguetá, a partir de 1956;

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e reatada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas para efeito de autorização;

Artigo 3.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada a equiparação, os seus alunos receberão guias de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas congêneras estaduais;